



**PARECER Nº 0373/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2022 - PROCESSO Nº 147/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**ASSUNTO:** Análise jurídica pertinente a recurso administrativo interposto no Processo Licitatório n. 147/2022.

**PREGÃO PRESENCIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. PARECER TÉCNICO EMITIDO. PARECER JURÍDICO OPINATIVO. IMPROCEDÊNCIA RECURSAL.**

### PARECER

Trata-se de análise e parecer jurídico aos recursos administrativos apresentados no epígrafado processo licitatório, cujas razões são: às fls. 323/335, apresentadas pela licitante Rozalva Gonzaga Pereira, a qual se insurge acerca da sua desclassificação pela ausência do FAP - Fator Acidentário de Prevenção e pela desclassificação pela ausência de compreensão da forma de tributação da Recorrente; às fls. 336/343, forma apresentadas as razões da Licitante Profiser Serviços Profissionais Ltda., as quais são intempestivas, face que foram protocoladas no dia 30/11, e a notificação para apresentação de recurso, determinou claramente o prazo até o dia 29/11, das 07:30 às 13 h (fl. 320), razão pela qual não serão objeto de análise do mérito neste parecer, tendo em vista que é notadamente intempestiva.

É o necessário.

No que tange às razões recursais de ambas da Licitantes, o parecer contábil n.501/2022, opina pela improcedência das razões dos recursos apresentados.

Quanto ao FAP - Fator Acidentário de Prevenção, a Recorrente confirma na pessoa recursal não ter apresentado o índice, o que ensejou parte da sua desclassificação pela comissão de licitação.

Logo, tardiamente, em fase recursal, não há que se falar em receber a documentação que deveria acompanhar a fase de habilitação e lances do processo licitatório em questão.

Ainda, em relação ao regime de tributação apresentado de forma diversa na documentação da Licitante, há que se ponderar que o objeto desta análise é do setor contabilista do Município de Itapoá, o qual já apresentou seu parecer técnico pugnando pela inabilitação na sessão do certame licitatório, bem como, em manifestação nesta fase recursal.

Desta senda, considerando os apontamentos acima efetuados, emite-se o presente parecer opinativo, acompanhando as razões do parecer técnico de fl. 359, opinando-se pela improcedência



**Prefeitura de Itapoá**  
Procuradoria

do recurso administrativo interposto pela Licitante Rozalva Gonzaga Pereira e pela Profiser Serviços Profissionais Ltda., nos termos da fundamentação deste parecer.

É *s.m.j.* o parecer, opinativo.

Itapoá/SC, 21 de dezembro de 2022.

**José Carlos Pozer de Oliveira**  
OAB/SC nº 55.338  
Procurador-Geral Municipal

**Leandro Machado Leichsenring**  
OAB/SC nº 31.995  
Coordenador das Ações da Fazenda

RECEBIDO  
22 / 12 / 22  
Mário Kalfel  
09/107